



LEI Nº 450/74 DO DIA 13 DE MAIO DE 1.974

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Eu, BENEDITO MONTEIRO DO PRADO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu / promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 3.412, / de 08 de Março de 1.974, com a finalidade de:

I - receber, por via administrativa, a devolução da importâncias da retenção de 3% (três por cento) sobre os 20% (vinte por cento) correspondentes à parcela municipal do ICM, relativas ao período de 1º de Janeiro de 1.967 a 30 de Abril de 1.972;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 13 de Maio de 1.974

Benedito Monteiro do Prado
BENEDITO MONTEIRO DO PRADO
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos treze dias do mês de Maio de mil novecentos e setenta e quatro.

Oswaldo de Paula Souza
OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Secretário)



Genny D. de Toledo Rocha
Genny D. de Toledo Rocha
OFICIAL LEGISLATIVO